

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 650, de 2014)

Dê-se ao Art. 1º, e seu parágrafo único, da Medida Provisória 647, de 28 de maio de 2014, a seguinte redação:

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 650, de 30 de junho de 2014, a alteração ao art. 1º da Lei 10.550, de 13 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo acrescentar também a formação, graduação de ensino superior, de engenheiro florestal como requisito para assumir a função na Carreira de Perito Florestal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Sala das sessões, em



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

